



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Quarta-feira, 30 de Junho de 2021

Ano XXVI - Edição N.: 6299

Calendário ano de: ▼

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Saúde
PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 0272/2021

Estabelece as hipóteses de tratamento de dados pessoais e sensíveis da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH.

O Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 13.079/2018 – Lei Geral de Proteção de dados –, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 11.065/2017,
RESOLVE:

Art. 1º - As finalidades, procedimentos e hipóteses de tratamento dos dados pessoais e sensíveis realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/SUS-BH deverão seguir o disposto nesta Portaria, na forma de seu Anexo Único, com a observação da legislação pertinente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2021

Jackson Machado Pinto
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

A Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte – SMSA, órgão gestor pleno do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, está comprometida com a proteção de dados pessoais e sensíveis que lhe são custodiados e confiados pelos usuários conforme definido neste documento. Este documento esclarece as hipóteses de tratamento de dados efetuadas pela SMSA, definindo a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para coleta, registro, armazenamento, uso, compartilhamento e eventual eliminação das informações pessoais e sensíveis, em consonância ao disposto no Capítulo IV da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

1. DEFINIÇÕES

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. É todo o dado que permite identificar uma pessoa, como nome, CPF, número de identidade, foto, endereço residencial, endereço de e-mail.

Dado pessoal sensível: dado pessoal que se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Usuário: pessoa natural que se relaciona com o SUS-BH em ocasiões que necessitam a disponibilização de seu dado pessoal.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de banco de dados pessoais custodiados pela SMSA com outros órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para as modalidades de tratamento efetuadas pela SMSA.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.

2. HIPÓTESES E FINALIDADE DE TRATAMENTO DE DADOS

Conforme previsão contida nos artigos 196 e seguintes da Constituição da República de 1988, a saúde é um direito social de todos e dever do Estado, garantido mediante a execução de políticas públicas que visem o acesso universal igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da população.

Com vistas ao cumprimento deste dever, foi constituído o Sistema Único de Saúde – SUS –, integrado por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e fundações públicas e, de forma complementar, por instituições privadas contratadas ou conveniadas com o Poder Público. O SUS é composto por uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços públicos de saúde caracterizada pela descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, competindo, no âmbito municipal, à Secretaria de Saúde ou órgão equivalente o exercício desta direção, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei nº 8.080/90.

Desta feita, a SMSA, como gestora municipal do SUS e no exercício da competência atribuída pelos artigos 18 da Lei nº 8.080/90 e artigo 54 da Lei Municipal nº 11.065/17, bem como pelo artigo 2º do Decreto Municipal nº 17.345/2020, possui as atribuições de coordenar e executar as ações e serviços de saúde, no âmbito individual e coletivo, envolvendo atividades voltadas à atenção e promoção integral à saúde, à vigilância em saúde, ao controle de zoonoses e de saúde do trabalhador, à fiscalização e vigilância sanitária e epidemiológica, à regulação e avaliação da rede de prestadores de serviços de saúde contratados ou conveniados ao SUS e à coordenação da política sobre drogas.

Para tanto, a SMSA realiza o tratamento de dados pessoais e sensíveis do usuário do sistema público e privado e saúde, fundamentando tal ação na execução de políticas públicas previstas em lei e regulamentos e para o cumprimento de obrigação legal.

Toda a informação tratada e custodiada pela SMSA pertence ao usuário do SUS, que poderá obtê-la a qualquer momento junto às unidades de saúde de referência e nos canais de comunicação disponibilizados pela PBH.

3. DOS PROCEDIMENTOS

A coleta dos dados pessoais é necessária para que a Secretaria Municipal de Saúde ofereça os serviços públicos de saúde, para cumprimento de obrigação legal, bem como para que exerça as atividades de fiscalização/regulação sanitárias e epidemiológicas. Conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica, faz-se necessário o cadastramento da população adstrita ao território municipal/regional para a prestação de serviços de saúde de forma integral e efetiva pelo Sistema Único de Saúde, sendo essa informação fundamental para a composição organizacional do SUS em prol do planejamento e implementação de ações e políticas públicas para a proteção e promoção da saúde da população.

Dezembro, 2021						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	S
				1	2	3
5	6	7	8	9	10	
12	13	14	15	16	17	
19	20	21	22	23	24	
26	27	28	29	30	31	
< Anterior		Próximo >				

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com **todas** as palavras

Com a **expressão**

Com **qualquer** uma das palavras

Período:

data inicial

data final

▶ Pesquisa

Pesquisa Avançada

▶ [Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através critérios mais refinados de busca e identificação.](#)

Desta feita, a forma de coleta dos dados para fins de utilização dos serviços de saúde pública no município ocorre mediante o fornecimento das informações pessoais pelo próprio usuário/representante legal ao se dirigir a uma unidade de saúde a procura de atendimento/prestação de serviço de saúde ou mediante cadastramento efetuado pelo agente comunitário de saúde em visita domiciliar, sendo as informações fornecidas neste caso, pelo próprio solicitante ou familiar residente no local.

Outra forma de coleta dos dados pela Secretaria Municipal de Saúde ocorre quando do exercício das atividades fiscalizatórias pelos agentes da vigilância sanitária e ações para análise, monitoramento e adoção de medidas de controle das condições de saúde exercidas pelos servidores da vigilância epidemiológica, bem como na requisição de serviços públicos de saúde mediante o preenchimento, pelos titulares, de formulários de solicitação junto às unidades de saúde e via website e/ou aplicativos da PBH sob a administração da SMSA.

Tratando-se da coleta de dados de menores de idade, é imprescindível a obtenção do consentimento inequívoco e informado de um dos pais e/ou responsáveis legais. Os referidos dados serão protegidos e utilizados em prol do melhor interesse do menor, com o atendimento da privacidade da criança.

Em atendimentos presenciais, para dar entrada às solicitações e atendimentos, o fornecimento de dados pessoais é necessário, sendo estes coletados por um profissional responsável que registrará as informações em sistema cadastral. De forma análoga, em sistemas eletrônicos, o demandante deverá fornecer os dados pessoais para acesso aos serviços ofertados, que ficarão registrados em sistema eletrônico sob a tutela da Administração Municipal.

Os dados pessoais requisitados devem ser informados para que se torne possível a realização do atendimento, sendo que demais informações e dados sensíveis poderão ser solicitados em seguida de acordo com a prestação dos serviços de saúde a serem efetuados.

O tratamento de dados para a execução de política pública de saúde de forma regulamentada dispensa o consentimento do titular.

4. UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A SMSA é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos seus usuários e/ou por seu encaminhamento às entidades designadas.

Os dados pessoais e sensíveis dos usuários coletados serão tratados para efeitos da regular execução das políticas públicas afetas às áreas da saúde descritas e informadas no item 2 deste documento. No tratamento, inclui-se, ainda, a gestão dos sistemas e demais serviços, auditoria e melhoria contínua desses, podendo ser relacionados com os dados das demais unidades do SUS e da rede privada/conveniada que possuam o mesmo objetivo.

Além disso, a SMSA mantém um Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos (CEP-SMSA/BH), criado mediante Portaria SMSA/SUS-BH nº 031/2003, tendo por objetivo a avaliação e o acompanhamento das pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da SMSA com a preservação dos aspectos éticos em defesa da integridade e dignidade dos sujeitos da pesquisa científica. O CEP orienta-se e submete-se às regras e registros da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), órgão ligado ao Conselho Nacional de Saúde (CNS). Cabe ao CEP analisar de forma criteriosa todos os estudos propostos que envolvam dados pessoais e de saúde, sendo regra a obtenção do consentimento informado do titular para a finalidade específica da pesquisa efetuada.

5. COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Haverá comunicação de dados pessoais entre as unidades que compõem a estrutura organizacional da SMSA, com acesso disponível por agentes públicos competentes, sempre que necessário, a fim de possibilitar um tratamento efetivo e um melhor atendimento à necessidade do usuário. Neste caso, não restará caracterizado o compartilhamento de dados, haja vista que as informações são tratadas no âmbito interno da SMSA para o fiel atendimento da finalidade pública da prestação do serviço de saúde e correlatos.

A SMSA informa que os dados pessoais por ela custodiados poderão ser transmitidos e comunicados às entidades por ela contratadas e conveniadas que, de alguma forma, precisam atuar de forma complementar ao SUS-BH na realização de atendimentos de saúde, bem como entre outras entidades públicas municipais, estaduais e federais integrantes do Sistema Único de Saúde.

A SMSA poderá, também, transmitir dados pessoais/sensíveis dos usuários a terceiros quando tais comunicações se tornarem necessárias ou adequadas em:

- (i) observância à legislação aplicável a casos específicos;
- (ii) no cumprimento das obrigações legais/ordens judiciais;
- (iii) por determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- (iv) por determinação de autoridades de controle competentes, a exemplo de auditorias e controladorias;
- (v) para responder a solicitações e requisições de autoridades públicas e governamentais.

6. ARMAZENAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os dados custodiados pela SMSA serão armazenados pelo período estritamente necessário para cada uma das finalidades descritas no item 2 deste documento e de acordo com os prazos legais vigentes para cada atividade. Em caso de litígio, os dados serão conservados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

A SMSA informa que manterá em funcionamento todos os meios técnicos ao seu alcance para evitar a perda, má utilização, alteração, acesso não autorizado e apropriação indevida dos dados pessoais de seus usuários.

No caso de dados circulados em rede de internet aberta (tais como as solicitações de serviços disponíveis online), não será possível a eliminação total de risco de acesso e de utilização não autorizada, hipótese na qual o usuário deverá adotar medidas adequadas de segurança para navegação e acesso ao portal de serviços da PBH.

Quanto ao sigilo e privacidade das informações custodiadas pela SMSA, o dever de cuidado está materializado tanto no Estatuto do Servidor Público do Município de Belo Horizonte (Lei 7.169/96, artigo 183, incisos IV e VIII) quanto no Código de Ética da Administração (Decreto Municipal nº 14.639/11, artigo 7º, inciso X), sendo que o servidor/agente público que utilizar de forma indevida os dados necessários para a prestação dos serviços públicos de saúde será responsabilizado.

7. DIREITOS DOS USUÁRIOS

Nos termos da legislação aplicável, o titular do dado poderá a qualquer tempo solicitar o acesso à confirmação da existência de tratamento, correção, anonimização, portabilidade, eliminação ou limitação de uso de seus dados pessoais custodiados pela SMSA, EXCETO nos casos previstos em lei.

Importante destacar que dados de saúde contidos em prontuários médicos deverão permanecer arquivados pela unidade de saúde durante o prazo mínimo de 20 anos, conforme previsto na Lei nº 13.787/18, não sendo permitida a eliminação, ainda que a pedido do titular dos dados.

Para solicitar confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais, nos termos do art. 19, II da Lei nº 13.709/2018, referentes à:

1. acesso à informação sobre a confirmação da existência de tratamento (art. 18, I);
2. acesso aos dados pessoais de quem é titular e que são objeto de tratamento pela Administração Pública Municipal (art. 18, II);
3. acesso à informação sobre entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados (art. 18, VII);
4. acesso às informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial (art. 20, §1º).

Favor acessar o portal eletrônico da PBH no seguinte endereço:
<https://servicos.pbh.gov.br/servicos/i/5eb30ad2282e7567ed76dc28/servicos+lei-de-acesso-a-informacao-lai>

Caso tenha qualquer dúvida ou reclamação relacionada com a LGPD, em atenção ao art. 41, §2º, I da Lei nº 13.709/2018, referentes à:

1. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados (art. 18, III);
2. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD (art. 18, IV);
3. eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD (art. 18, VI);
4. revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (art. 20).

Favor acessar o portal eletrônico da PBH no seguinte endereço: <https://prefeitura.pbh.gov.br/ouvidoria/fale-com-a-ouvidoria>
Em observância ao artigo 18, parágrafo primeiro da LGPD, o usuário possui, ainda, o direito de peticionar em relação aos seus dados perante a ANPD em caso de reclamações face à SMSA.

8. ALTERAÇÕES DAS HIPÓTESES DE TRATAMENTO

A SMSA reserva-se no direito de alterar estas hipóteses de tratamento a qualquer momento, sendo que as alterações serão devidamente disponibilizadas de igual maneira à divulgada neste documento.

1 As políticas públicas são definidas por meio de Portarias e Resoluções editadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde relacionadas às temáticas específicas.

2 Portaria Ministério da Saúde nº 2.436/2017.

 Imprimir  Voltar